

RESOLUÇÃO Nº 32/79

ANTEPROJETO DE AMPLIAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA CAPITAL

REPRESENTAÇÃO Nº 8.100

CLASSE 5a.

PROCEDÊNCIA: - CAPITAL

REPRESENTANTE: - COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº  
51/79, de 27.04.79, DA PRESIDÊNCIA DO  
T.R.E.

REPRESENTADO : - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 32/79

Vistos e relatados estes autos de Representação sob nº 8.100, classe 5a., oriundos da Comissão de Promoção, Concurso e Elaboração de Anteprojeto do Quadro da Secretaria do T.R.E.:

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, aprovar os estudos finais do Anteprojeto de Ampliação do Quadro Permanente da Secretaria e a criação do Grupo de Serviços Auxiliares, na conformidade da Justificação em anexo, que fica fazendo parte integrante da decisão, determinando a remessa do esboço do Anteprojeto de Lei, respectivo Anexo e Justificação, ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, para apreciação, eventual aprovação e devido encaminhamento.

Sala de Sessões do Tribunal Regional  
Eleitoral

Curitiba, 21 de junho de 1.979.

DES. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

DR. LICIO BLEY VIEIRA

DR. JOSÉ PIRES BRAGA

DR. NAPOLEÃO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA

DES. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO

DR. ASSAD AMADEO YASSIN

**- ANTEPROJETO -**

**LEI Nº .....**

Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam criados no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, os cargos constantes do Anexo desta Lei.

**Parágrafo Único-** O atual cargo da Categoria Funcional de Taquígrafo Judiciário, Classe "A", do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, fica transformado no cargo da Categoria Funcional de Contador Classe "A", - Código MS-924, do Grupo: Outras Atividades de Nível Superior.

**Art.229-** O ingresso nos cargos de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante concurso público, para a primeira referência da Classe inicial da correspondente Categoria Funcional.

**Parágrafo único-** No primeiro provimento dos cargos criados pela presente Lei, serão observadas as seguintes prioridades ao concurso a que se refere este artigo:

a)- As vagas das Classes Finais e Intermediárias de cada Categoria Funcional, serão preenchidas pela progressão e ascensão dos atuais funcionários do Quadro Permanente, observada a legislação em vigor e facultada a dispensa de escolaridade prevista no artigo 1º da Lei nº 6.342, de 5 de julho de 1976, e de interstício, se nenhum dos atuais ocupantes o possuir, não podendo, porém, o mesmo funcionário ser beneficiado duas vezes;

b)- As vagas remanescentes serão providas pelo aproveitamento dos funcionários federais mediante transformação ou transposição dos respectivos cargos efetivos, desde que haja concordância dos órgãos de origem e dos funcionários estaduais e municipais, já vinculados até 31 de outubro de 1974, e que, ininterruptamente, desde aquela data, estiverem prestando serviços à Justiça Eleitoral no Paraná;

e)- O aproveitamento mencionado no item anterior far-se-á, pela ordem de data da requisição mais antiga para a mais moderna, até 31 de outubro de 1974, em ordem decrescente - dos cargos de melhor remuneração das Categorias e Classes de Auxiliar e Atendente Judiciário e, ainda, se necessário, no Grupo de Serviços Auxiliares, dispensada, ~~em~~ todos os casos, a exigência de escolaridade;

d)- Os extranumerários, com estabilidade reconhecida, existentes na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, passarão a integrar o Grupo de Serviços Auxiliares, na Categoria Funcional de Agente Administrativo, dispensada, igualmente, a exigência de escolaridade;

**Art. 39-** O regime jurídico dos servidores no meados para os cargos referidos no artigo 1º é o do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, para o Grupo de Apoio Judiciário e Outras Atividades de Nível Superior e Nível Médio, e o da Consolidação das Leis do Trabalho, para o Grupo de Serviços Auxiliares.

**Art. 40-** Aos cargos referidos no artigo anterior, são aplicados os mesmos valores de retribuição, referências de vencimento ou salário por classe, critérios de

gratificação e condições de trabalho fixados para idênti  
cos cargos do Poder Executivo, incluídos na sistemática  
de classificação de cargos a que alude a Lei nº 5.645, de  
10 de dezembro de 1970.

**Art. 69-** As despesas decorrentes do disposto  
nesta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias -  
próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná ou ou -  
tras para esse fim destinadas.

**Art. 69-** Esta Lei entrará em vigor na data de  
de sua publicação.

**Art. 79-** Revogam-se as disposições em contrá  
rio.

Brasília,

**- A N E X O -**

(Lei nº ....., de .....

Cargos criados Art. 1º)

---

**GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO**

---

<b>Cargos</b>	<b>Categoria Funcional e Classe</b>	<b>Código</b>
<u>11</u>	Técnico Judiciário B	TRE-AJ-021.7
22	Técnico Judiciário A	TRE-AL-021.6
18	Auxiliar Judiciário B	TRE-AJ-023.5
<u>27</u>	Auxiliar Judiciário A	TRE-AJ-023.4
45		
04	Atendente Judiciário C	TRE-AJ-025.4
06	Atendente Judiciário B	TRE-AJ-025.3
<u>02</u>	Atendente Judiciário A	TRE-AJ-025.2
12		

---

**GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**

---

<b>Cargos</b>	<b>Categoria Funcional e Classe</b>	<b>Código</b>
<u>01</u>	Contador A (*)	TRE-NS-924
01		

---



---

**GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO**

---

<b>Cargos</b>	<b>Categoria Funcional e Classe</b>	<b>Código</b>
<u>02</u> 02	Técnico em Contabilidade A	TRE-NM-1042

---

**GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA**

---

<b>Cargos</b>	<b>Categoria Funcional e Classe</b>	<b>Código</b>
<u>02</u> 02	Motorista Oficial B	TRE-PP-1201

---

**GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES**

---

<b>Cargos</b>	<b>Categoria Funcional e Classe</b>	<b>Código</b>
05	Agente Administrativo C	TRE-LT-SA.801
04	Agente Administrativo B	TRE-LT-SA.801
06 T5	Agente Administrativo A	TRE-LT-SA.801

---

<b>Cargos</b>	<b>Categoria Funcional e Classe</b>	<b>Código</b>
12	Datilógrafo B	TRE-LT-SA.802
24	Datilógrafo A	TRE-LT-SA.801

---

(\*) Per transformação do atual cargo de Taquígrafo.

- JUSTIFICAÇÃO -

Art. 19 - O Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, data de 1.962, quando ocorreu a última reestruturação, decorrente da aplicação da Lei nº 4.049/62 e conta atualmente com 83 (oitenta e três) cargos efetivos, assim distribuídos em três Grupos:

---

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO

---

Cargos	Categoria Funcional e Classe
04	Técnico Judiciário C
17	Técnico Judiciário B
18	Técnico Judiciário A
<u>39</u>	
01	Taquígrafo Judiciário B
<u>01</u>	
13	Auxiliar Judiciário B
12	Auxiliar Judiciário A (*)
<u>25</u>	
02	Atendente Judiciário C
04	Atendente Judiciário B
10	Atendente Judiciário A
<u>16</u>	

---

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

---

Cargos	Categoria Funcional e Classe
--------	------------------------------

---

---

 GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
 

---

Cargos	Categoria Funcional e Classe	
--------	------------------------------	--

---

<u>01</u> <u>01</u>	Bibliotecário	R (**)
------------------------	---------------	--------

---

 GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE E PORTARIA
 

---

Cargos	Categoria Funcional e Classe	
--------	------------------------------	--

---

<u>01</u> <u>01</u>	Motorista Oficial	A
------------------------	-------------------	---

---

( \* ) - Três cargos por transposição.

(\*\* ) - Um cargo por transposição.

O Paraná contava então com 900.000 (novecentos mil eleitores, aproximadamente, e a Circunscrição com 87 (oitenta e sete) Zonas Eleitorais. Atualmente o eleitorado é quatro vezes superior, com cerca de 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) eleitores, sendo 147 (cento e quarenta e sete) as Zonas Eleitorais.

Desde há muito, portanto, vem se acentuando a desproporção entre o volume de serviço e a reduzida força de trabalho constituída pelos funcionários efetivos no Quadro Permanente d- Secretaria do Tribunal.

Tais dificuldades vêm sendo superadas, de forma um tanto precária, com a colaboração de outros órgãos da administração pública, mediante a requisição de funcionários federais, estaduais e municipais, que se constituem, atualmente, em importante parcela da força de trabalho, utilizada na execução das atividades, cada vez mais volumosas, da Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais da Capital.

A contenção das despesas administrativas, em todos os níveis e a progressiva racionalização e dinamização dos

métodos utilizados pelo serviço público (contratação de serviços de terceiros, empregos diretos através da CLT, exigência de tempo integral, etc.) passaram a se constituir, recentemente, em obstáculos quase intransponíveis para novas aquisições de funcionários efetivamente capacitados.

A despeito do caráter preferencial e obrigatório dessas aquisições, a Justiça Eleitoral do Paraná vem lutando com dificuldades sempre maiores para conseguir dos órgãos públicos, funcionários capazes e em número suficiente para atender à demanda do serviço que se avoluma dia a dia. É um fato incontestável que as repartições públicas, até mesmo por um mecanismo de auto defesa da sua estrutura funcional, relutam ao máximo neste atendimento, e quando o fazem, procuram sempre reduzir as vantagens diretas ou indiretas dos servidores requisitados, desestimulando-os a fim de dificultar novas aquisições, cedendo apenas aqueles funcionários pouco eficientes ou que por um motivo ou outro, tenham se incompatibilizado com as respectivas chefias.

Assim sendo, pelas razões expostas, justifica-se a pretensão de aumentar a força de trabalho, constante do Anexo ao presente Anteprojeto, o qual visa uma ampliação bastante ponderada, mediante a criação de 83 (oitenta e três) cargos efetivos no Quadro Permanente da Secretaria e de 51 (cinquenta e um) cargos no Grupo de Serviços Auxiliares, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, objetivando, precipuamente, o atendimento das 5 (cinco) Zonas Eleitorais da Capital.

Parágrafo único - Tendo em vista que a Secretaria do Tribunal dispõe de um sistema de gravação e reprodução, que registra fielmente o transcurso das Sessões, o cargo de Taquígrafo Judiciário, atualmente vago, tornou-se desnecessário. Propõe-se, assim, a transformação desta Categoria Funcional, na de Contador do Grupo: Outras Atividades de Nível Superior, criando-se, concomitantemente, no Grupo: Outras Atividades de Nível Médio, dois cargos da Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade, em obediência à disposi-

tivo legal, que determina seja o acompanhamento da despesa efetivado por funcionários com as necessárias qualificações.

Art. 29 - Em obediência a disposições constitucionais, a regra geral para o ingresso é a do concurso público.

Parágrafo Único - Estabelece prioridades a serem observadas no primeiro provimento dos cargos criados pela presente Lei, pelas razões a seguir expostas:

a) - Procura-se assegurar justa precedência aos atuais funcionários do Quadro Permanente, que deverão ter acesso às Classes finais e intermediárias das vagas ocorridas pela criação dos cargos integrantes do Anexo, mediante progressão e ascensão, com a dispensa de escolaridade e interstício, que já lhes é assegurado por disposições legais atinentes à espécie:

b) - Pretende-se sejam aproveitados, prioritariamente, funcionários requisitados federais, estaduais e municipais, já vinculados quando da implantação do novo plano de classificação de cargos, em 31 de outubro de 1.974. Entre eles estão alguns que vêm prestando serviços ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e às Zonas Eleitorais, desde 1.952 e que continuam na condição de requisitados até a presente data.

É necessário seja ressaltado, que tais funcionários, com tão antigos vínculos à Justiça Eleitoral e que já foram preteridos na obtenção de vantagens funcionais nas suas repartições de origem, não possuem, presentemente, quaisquer condições de retornar às suas antigas funções.

Por outro lado, os que hoje permanecem à disposição deste órgão, são justamente aqueles selecionados através de uma triagem, que, no correr dos anos, permitiu uma avaliação criteriosa dos mais capazes e adaptados às tarefas da Justiça Eleitoral, sendo, por merecimento reiteradamente comprova

do, que se pretende inclui-los, prevalentemente, em vagas que por justiça já lhes pertencam;

c) - Estabelece este dispositivo, um critério para a alocação dos funcionários a serem aproveitados, com dispensa da escolaridade exigida, nas vagas de Auxiliar e Atendente Judiciário e eventualmente, nas dos Serviços Auxiliares, por ordem de data de requisição, por nos parecer, que neste caso, especialmente, a própria permanência do funcionário, junto à Justiça Eleitoral, é a forma mais significativa de merecimento, já que qualquer deslize mais acentuado no seu procedimento funcional, implicaria na devolução do mesmo à respectiva repartição de origem, sem maiores delongas;

d) - O dispositivo reproduz o estabelecido pelo artigo 14, da Lei nº 6.082/74 e o contido no artigo 26, da Resolução nº 9.649, de 3 de setembro de 1.974 e visa a possibilidade de aproveitamento de Extranumerários (Tarefeiros), com estabilidade reconhecida, em vagas da Categoria Funcional de Agente Administrativo dos Serviços Auxiliares, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com dispensa da exigência de escolaridade.

Art. 39 - Estabelece qual o regime jurídico, que é o Estatutário para os cargos criados junto ao Quadro Permanente e o da Consolidação das Leis do Trabalho, para o Grupo de Serviços Auxiliares que ora se pretende criar.

A implantação dos Serviços Auxiliares pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, tem por objetivo a maior agilização dos serviços nos cartórios das Zonas Eleitorais da Capital, que demandam de uma força de trabalho bem qualificada e ágil, principalmente no setor de datilografia, permitindo este regime a pronta substituição daqueles contratados, que não se mostrem eficientes no desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas, o que não seria possível, nas mesmas condições, dentro do regime estatutário.

Vale destacar aqui, que, mormente no serviço público federal, a orientação tem sido no sentido de que se

jam utilizados, cada vez mais e sempre que possível, a contratação de serviços de terceiros, diretamente, ou através de firmas especializadas e que os resultados vêm sendo bastante satisfatórios, a ponto de que, certos setores da atividade pública, tradicionalmente deficitários em sua operacionalidade e finanças, passaram a apresentar excelentes resultados após a sua transformação em empresas de economia mista ou assemelhadas.

O número de cargos a serem criados dentro do Grupo de Serviços Auxiliares foi calculado na base de um para cada 10.000 (dez mil) eleitores, aproximadamente, já que atualmente, cada uma das cinco Zonas Eleitorais da Capital, conta com cerca de 90.000 (noventa mil) eleitores, devendo este número, pelas projeções atuais, atingir a casa dos 100.000 (cem mil) eleitores à época da eventual aprovação deste Anteprojeto.

Art. 4º - Estabelece a aplicação dos valores de retribuição e demais implicações na forma do disposto pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1.970.

Art. 5º - Trata da dotação orçamentária de corrente da aprovação, sendo o 6º e 7º artigos atinentes às disposições finais de praxe.

Finalizando, vimos ponderar que a aprovação do presente Anteprojeto, corresponde não só a um justo e antigo anseio da Justiça Eleitoral do Paraná, como também e principalmente, à imperiosa necessidade de que se proporcione um pronto e eficaz atendimento às partes, seja no fornecimento desse documento básico do cidadão, que é o Título de Eleitor, seja no tocante à prestação jurisdicional em todas as instâncias, que deve, pelas características peculiares desta justiça especializada, ser extremamente dinâmica e atuante.

\* \* \*

\*

REPRESENTAÇÃO Nº 0.100

CLASSE 5a.

PROCEDÊNCIA: - CAPITAL

REPRESENTANTE: - COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº  
51/79, de 27.04.79, DA PRESIDÊNCIA DO  
T.R.E.

REPRESENTADO: - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

RESOLUÇÃO Nº 32/79

Vistos e relatados estes autos de Representação sob nº 0.100, classe 5a., oriundos da Comissão de Promoção, Concurso e Elaboração de Anteprojeto do Quadro de Secretaria do T.R.E.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, aprovar os estudos finais do Anteprojeto de Ampliação do Quadro Permanente da Secretaria e a criação do Grupo de Serviços Auxiliares, na conformidade da Justificação em anexo, que fica fazendo parte integrante da decisão, determinando a remessa do esboço do Anteprojeto de Lei, com o Anexo e Justificação, ao Colégio Eleitoral Superior Regional, para apreciação, eventual aprovação e devido encaminhamento.

sala de Sessões do Tribunal Regional  
Eleitoral

Curitiba, 21 de Junho de 1979.



DES. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

DR. LICIO BLEY VIEIRA

DR. JOSÉ PIRES BRAGA

DR. NAPOLEÃO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA

DES. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO

DR. ABHAD AMADNO YARBYN